

## DECRETO N.º 875/2021.

Institui protocolos sanitários específicos para a realização de atividades da Semana Farroupilha do exercício 2021 no Município de Uruguaiana.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, e**

**considerando** o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul;

**considerando** a reunião realizada em 27 de agosto de 2021, pelos Prefeitos da região R03-Uruguaiana, que aprovou os novos protocolos;

**considerando** os regramentos estipulados no Decreto n.º 553, de 15 de maio de 2021, alterado pelo Decreto n.º 856 de 30 de agosto de 2021; e

**considerando** que o dia 20 de setembro tem finalidade histórica para o povo gaúcho, aliando com a retomada gradativa das atividades;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam instituídos os protocolos sanitários específicos para realização de atividades da Semana Farroupilha de 2021 no Município de Uruguaiana.

Parágrafo único. As entidades deverão obedecer aos seguintes protocolos gerais básicos: uso de máscara, distanciamento interpessoal, disponibilização de álcool em gel 70%, tapete sanitizante na entrada dos locais das atividades e ventilação natural.

**Art. 2º** Os estabelecimentos ligados à tradição gaúcha, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou com alvará de CPF do responsável, Alvará Sanitário, Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB poderão operar conforme protocolo, Anexo I deste Decreto, para a realização de atividades na semana Farroupilha 2021.

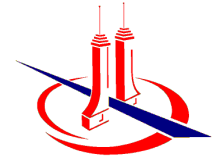
**Art. 3º** Deverão os estabelecimentos descritos no artigo anterior ingressarem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, solicitando licença especial de funcionamento para as atividades da Semana Farroupilha, descrevendo em seus protocolos todas as atividades a serem realizadas no período e identificando o responsável do local.

§ 1º Os estabelecimentos ou entidades que forem realizar atividades deverão encaminhar solicitação até 10 de setembro de 2021 para obter a licença especial de funcionamento.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem os regramentos descritos neste Decreto poderão ser enquadrados nas penalidades do artigo 5º, do Decreto n.º 553, de 15 de maio de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 4º** Fica proibida a realização de baile, pista de dança ou qualquer outro tipo de contato interpessoal que não os presentes neste Decreto.

**Art. 5º** A comissão de organização da Semana Farroupilha ficará responsável pela guarda da chama crioula, localizada junto a Praça Farroupilha, com no máximo 15 pessoas para revezamento de guarda no turno da madrugada.

Parágrafo único. O regramento estabelecido no caput deverá ser implantado após a 1 hora da manhã, conforme horário de encerramento das atividades em âmbito municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2021.**

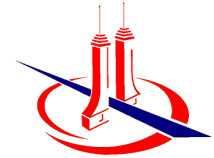
***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Elton Gilliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO

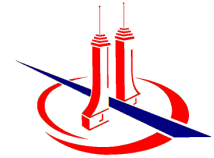


DECRETO N.º 875/2021 - ANEXO I  
PROTOCOLO SANITÁRIO  
SEMANA FARROUPILHA 2021

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG e te)	94	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li><li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil</li><li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li></ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90,93	Médio	Portaria SES nº 391/2021;  Público Exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	<ul style="list-style-type: none"><li>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, que for necessário deixar o veículo ou atender o para recebimento de alimentos e bebidas;</li><li>Distanciamento mínimo de 2m entre veículos;</li><li>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;</li><li>Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;</li><li>Os integrantes das equipes de organização e atendentes deverão estar sempre de máscara.</li></ul>
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;  Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;  Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 75% das mesas</b> ou similares;</li><li>Horário de ingresso até a meia noite e término de atendimento até 01h, após este horário somente nas modalidades pegue e leve e tele entrega. Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas;</li><li>Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;</li><li>Música ao vivo, DJ e similares até 00h:30min, distanciamento do espaço da apresentação para mesas de no mínimo 2 metros.</li><li>Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar imediatamente na entrada do buffet e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.</li></ul>



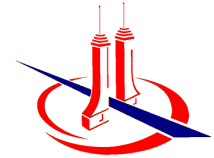
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p><b>Todas-</b> Nota Informativa nº 18 COESES-RS de 13 de Agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p><b>Futebol Profissional:</b> - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Autorização prévia do(s) município(s) sede;</li><li>▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc."</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ As competições de ciclismo, corridas ou similares deverão apresentar protocolo sanitário a ser apreciado e autorizado pelo COE Municipal.</li><li>▪ Esportes de tradição gaúcha, como: tiro de laço, paleteada, correiras, doma e etc, deverão apresentar protocolo sanitário a ser apreciado e autorizado pelo COE Municipal, vedado acampamento.</li><li>▪ Números participantes, máximos de 100 pessoas em ambiente aberto e 50 pessoas em ambiente fechado.</li><li>▪ Jogos de truco deverão ter controle de temperatura dos participantes, com lista nominal; Uso obrigatório de máscara; distribuição de luvas descartáveis, uso obrigatório para manejo das cartas, devendo ser substituída a cada recomeço; disponibilização de álcool em gel 70% por mesa.</li></ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82,90, 91,92,9 3	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li><li>▪ <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>8m²</b> de área útil</li><li>▪ <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>16m²</b> de área útil</li><li>▪ Público <b>máximo de 70 pessoas</b>;</li><li>▪ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas, o limite para término à 01h;</li><li>▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</li><li>▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgadinhos e bebidas);</li><li>▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ Vedada a permanência de pessoas em pé;</li><li>▪ Vedada pista de dança ou similares;</li></ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82,90, 91,92,9 3	Alto	<p>Realização não autorizada;</p> <p>Sujeito à interdição e multa;</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



<p><b>Cultura, Esporte e Lazer</b></p>	<p><b>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares.</b></p>	<p>59,90,9 3</p>	<p>Alto</p>	<p><b><u>Público exclusivamente sentado,</u></b> com distanciamento ;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores público) presentes ao mesmo tempo: - <b>até 160 pessoas:</b> sem necessidade de autorização. - <b>de acima 161</b> Autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 40% das cadeiras</b>, assentos ou similares;</li><li>▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Permite:</b> 2 metros entre grupos;</li><li>- <b>Não permite:</b> 1 metro entre grupos;</li></ul></li><li>▪ Autorizada a circulação e permanência durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;</li><li>▪ Autorizado o uso de espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas público, sobretudo quando artista não utilizar máscara;</li><li>▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</li><li>▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li><li>▪ Priorização para compra de entrada e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li></ul>
--	---	----------------------	-------------	---	--